

## APET

Governança corporativa e a ética no  
planejamento tributário

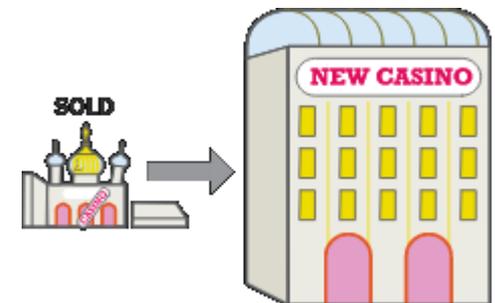
# 1. CASO – DONALD TRUMP

- Donald Trump adquire empreendimentos imobiliários com valores exorbitantes (Hotéis, cassinos e prédios inteiros). O pagamento é realizado de duas formas:

- Pequena parte com seus próprios recursos;
- Grande parte através de financiamentos com juros altos de bancos e investidores;

- Os empréstimos geram prejuízo fiscal que pode ser compensado por até 20 anos;

- O reinvestimento imobiliário permite o diferimento dos impostos, podendo nunca ser cobrado.



# 1. CASO – DONALD TRUMP



- Donald Trump utilizou a própria legislação americana para se beneficiar;
- Um prejuízo astronômico, logo no início, contribuiu para que se livrasse do recolhimento dos impostos;
- O planejamento está dentro da legalidade?
- Seria ético esse tipo de planejamento?
- Outros investidores, de empreendimentos imobiliários, que possuem a tributação regular estariam em desvantagem?
- As brechas na lei tornam o planejamento moralmente correto?

## 2. CASO – LION



- O planejamento consistia em adquirir matéria prima, beneficiar e exportar óleo e farelo de milho com objetivo de gerar créditos fiscais.

- Como parte do planejamento, a empresa, inclusive, alterou seu estatuto social para incluir a atividade agropecuária.
- Após a realização de diversas operações, a empresa foi condenada criminalmente por praticar exportações fictícias.
- A empresa Lion alegou, em processo, desconhecimento das operações fraudulentas e que a empresa de consultoria propôs esse planejamento tributário para geração de créditos fiscais.

## 2. CASO – LION

- De acordo com a decisão definitiva, a empresa Lion tinha condições de conhecer a operação em que se envolvia e nunca poderia alegar desconhecimento das operações, pois, preparou-se para a operação alterando seu estatuto social e tinha a responsabilidade de fiscalizar o negócio.
- Nesse caso a empresa seria vítima ou coautora?
- O conselho e os diretores estão obrigados a conhecer a operação?
- Se observada, a boa prática de governança corporativa poderia ser solução?
- A contratação de uma consultoria especializada pode eximir os diretores da responsabilidade?



### 3. CASO – EMPRESA ROUPA NOVA



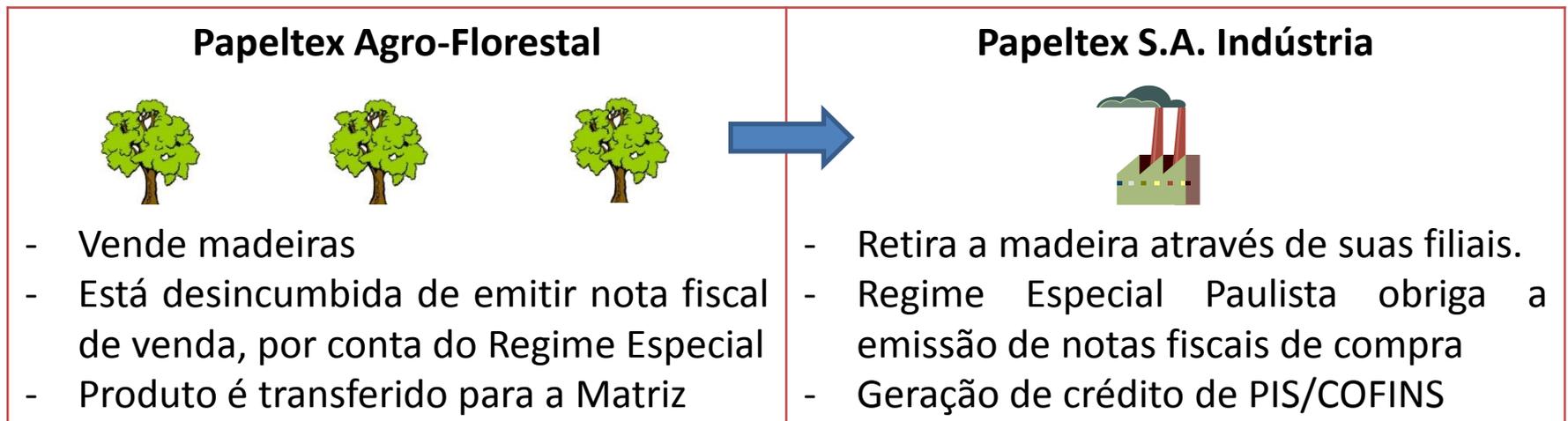
- O planejamento consiste em uma empresa de confecção de roupas que se instala em determinado Estado da Federação para se valer de benefício fiscal.
- No caso, o fornecedor da empresa Roupas Nova envia mercadoria de São Paulo para o Espírito Santo e, a volta é beneficiada com redução de ICMS.
- Para gozar do benefício, a empresa celebra um contrato com o outro estado e, deve cumprir com uma série de requisitos, porém esse regime especial é manifestamente contrário ao Convênio celebrado por todos os estados.
- Para cumprir os requisitos, a empresa deve realizar operações nesse outro estado, que muitas vezes não são cumpridos.
- Este planejamento, poderia ser desafiado pelo fisco paulista?

### 3. CASO – EMPRESA ROUPA NOVA

- Boa-fé do empresário poderá ser justificativa para o planejamento?
- Nos casos em que o planejamento foi avaliado pelo Comitê de risco e diretores da empresa, além de apontamentos de empresas de consultoria especializada, quem seria o culpado?

## 4. CASO – EMPRESA PAPELTEX S.A.

- A empresa Papeltex S.A. fabrica madeira laminada e chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.
- Em 2005, constitui nova empresa, Papeltex Agro-Florestal, para o cultivo de mudas e florestas próprias ou adquiridas de terceiros.
- Após transferência de diversos imóveis pelo sua controlada, a Papeltex Agro-Florestal se desmembrou, constituindo uma filial para cada imóvel recebido.



## 4. CASO – EMPRESA PAPELTEX S.A.

- Na autuação, alegou-se que a aquisição de madeira pela controladora não teria ocorrido, uma vez que esses seriam originários de fazenda pertencentes à própria empresa, considerando uma simulação para economia tributária.
- Na decisão, entendeu-se que *“é perfeitamente admissível ao contribuinte utilizar-se de meio lícitos para economizar/reduzir tributos” e, complementa que “o negócio jurídico simulado será nulo, porém, subsistirá o que se dissimulou, se for válido na substância e na forma”*.
- A análise preliminar realizada foi essencial para que a implementação do planejamento fosse realizada de maneira correta (Governança Corporativa).
- Fundamento econômico e substância para na implementação das operações.

Zilveti<sup>ADVOGADOS</sup>

Obrigado!

Fernando Zilveti  
[fzilveti@zilveti.com.br](mailto:fzilveti@zilveti.com.br)